



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/230/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/157/2026

PRC/192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/1633/2026

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Anderson Gonçalves de Freitas, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREGA 360 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.685.069/0001-83, sediada na Av. General Osório, nº 1015, Sala 904B, Vila Trujillo, Sorocaba - SP, CEP: 18.060-502, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Samuel Luís Tittone Justi, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/192/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/157/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de solução tecnológica baseada em software para otimização do processo de conexão entre empregadores e candidatos, denominada Emprega 360°, promovendo a inserção profissional dos cidadãos para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.4. O início da prestação do serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos do ambiente computacional em que serão instaladas as licenças:

3.1.1. Ao considerarmos a natureza da solução que se pretende contratar, licenças de uso de tecnologia baseada em software, a serem disponibilizadas em formato de plataforma WEB, temos que as necessidades tecnológicas não representam certa relevância, cabendo destacar apenas:

3.1.1.1. Organização dos servidores para participação dos treinamentos;

3.1.1.2. Organização e padronização de processos para uso da solução e acompanhamento junto a empresa contratada.

3.2. Requisitos da solução de tecnologia:

3.2.1. Em relação as necessidades tecnológicas, é necessário que a solução atenda as seguintes necessidades macro, que serão detalhadas de maneira pormenorizada nas especificações técnicas:

3.2.1.1. Solução tecnológica de inteligência em Políticas Públicas de Empregabilidade, Empreendedorismo, Capacitação e Qualificação Profissional, por meio da implementação e licenciamento de uma Plataforma/Sistema Web.

3.2.1.2. A solução deverá ser disponibilizada através de um site/Hub de oportunidades, projetado para melhorar a gestão da empregabilidade, do empreendedorismo e da capacitação profissional.

3.2.1.3. A solução deverá integrar um sistema completo que oferece diversas funcionalidades, auxiliando o Poder Público e gestores dos departamentos relacionados na gestão e avaliação de processos, através da exibição de indicadores estratégicos.

3.2.1.4. Deve permitir a identificação de oportunidades de prospecção empresarial e o fomento à capacitação de maneira assertiva, facilitando a interpretação de informações detalhadas para a tomada de decisões e a implementação de ações assistenciais na gestão pública do setor.

3.2.1.5. Deve contemplar ferramentas para a criação de currículos digitais interativos e perfis profissionais online, bem como a criação de páginas web personalizadas para profissionais e Microempreendedores Individuais (MEIs).

3.2.1.6. A plataforma deverá oferecer recursos adicionais que permitem ao Poder Público realizar campanhas de publicidade social baseadas em geolocalização, utilizando cada currículo interativo criado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2.1.7.** A solução deve também possuir funcionalidades avançadas para a divulgação de perfis profissionais e específicos por meio de geolocalização, ampliando a visibilidade dos usuários em suas respectivas regiões.
- 3.2.1.8.** A solução deverá possibilitar que empresas cadastradas anunciem vagas de emprego, utilizando tecnologia de georreferenciamento para mapear candidatos, oportunidades de emprego e MEIs de forma eficiente.
- 3.2.1.9.** A solução deverá contemplar ainda um Portal de Cursos, que inclui tanto a modalidade presencial quanto de Ensino a Distância (EAD), integradas com um Painel de Gestão, oferecendo uma plataforma completa para capacitação e qualificação profissional.
- 3.2.2.** A gestão de toda a solução deverá ser sustentada por um Painel Administrativo de gestão, voltado para entidades governamentais, equipado com recursos analíticos e relatórios detalhados que apoiem a formulação de políticas públicas externas à promoção do emprego.
- 3.2.3.** A plataforma deverá garantir a proteção dos dados dos usuários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aplicando políticas rigorosas de segurança em todos os painéis de controle (Governamental, Empresarial, Profissional, MEI e Consumidor).
- 3.2.4.** Além do suporte técnico contínuo e dos programas de treinamento oferecidos, a plataforma contará ainda com a ferramenta Currículo no formato de cartão, que permitirão à gestão pública e aos usuários a impressão de currículos em formato de cartão em PCV, proporcionando uma forma prática e compacta de portar e apresentar as qualificações profissionais. A ferramenta de impressão deverá oferecer opções de personalização em modelos pré-definidos para impressão, envolvendo uma aplicação mais prática e versátil no mercado de trabalho.
- 3.2.5.** Para suportar as ferramentas indicadas no subitem acima, a contratada deverá contemplar:
 - 3.2.5.1.** disponibilização de dispositivos de tecnologia com tela sensível (terminal conectado a internet), a serem alocados em espaço da contratante permitindo que cidadãos que não possuam acesso ou conhecimento para acesso em dispositivos móveis ou computadores possam utilizar o dispositivo físico para uso da plataforma, ao final do contrato e não havendo renovação das licenças de uso, o dispositivo será devolvido a contratada.
 - 3.2.5.2.** disponibilização de dispositivo para impressão de currículos em cartão de PVC, nas mesmas quantidades do terminal indicado anteriormente, proporcionando uma forma prática de apresentação das qualificações por parte do cidadão. Os insumos para impressão serão disponibilizados pelo Município Contratante, ao final do contrato e não havendo renovação das licenças de uso, o dispositivo será devolvido a contratada.
 - 3.2.5.3.** disponibilização de dispositivo computacional com armazenamento e processamento no formato torre, contemplando periféricos para seu uso (monitor, dispositivo de teclado e mouse).

3.3. Deverão ser considerados para atendimento ao item anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3.1. Parametrização das APIs do(s) Totem – (3 totens);
- 3.3.2. Parametrização de APIs da(s) Impressora - (1 impressora);
- 3.3.3. Cartão Curricular (6000 unidades);
- 3.3.4. 5 unidades de dispositivos computacionais com armazenamento e processamento no formato torre, contemplando periféricos para seu uso.
- 3.3.5. Como parte integrante do Módulo 6 - Qualicap EADPRES 2.0, a empresa deverá contemplar, sem ônus adicional para a contratante, um volume de 1.000 licenças de acesso temporário a conteúdos de qualificação, permitindo que cada CPF (licença) realize o acesso aos conteúdos que serão incorporados pelo período de 30 dias a partir do primeiro acesso, as 1.000 licenças poderão ser consumidas (utilizadas) durante o período de 12 meses.

3.4. Em relação ao formato de contratação:

- 3.4.1. A solução será fornecida na modalidade licença de uso pelo período de 12 meses, incluindo garantia e suporte oficial do fabricante, que deverá garantir todas as funcionalidades em atendimento aos requisitos técnicos exigidos e necessários para atender as especificações.
- 3.4.2. A solução deverá estar em conformidade com as legislações correlatas e permitir o atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.4.3. A contratação contemplará ainda, no valor das licenças os serviços de implantação e configuração, haja vista a necessidade de "setup" da solução para ser incorporada ao ambiente computacional da contratante.
- 3.4.4. A contratação deve incluir item que trata da transferência de conhecimento para a equipe técnica do dessa administração, possibilitando que ela possa gerenciar e operar a solução tecnológica.

3.5. Requisitos Legais

- 3.5.1. Este instrumento se baseia, dentre outras, nas seguintes legislações e respectivas alterações posteriores:
 - 3.5.1.1. Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 3.5.1.2. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.6. Requisitos Temporais

- 3.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.6.2. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada, deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.
- 3.6.3. A execução do projeto se dará conforme o cronograma abaixo indicado:
 - 3.6.3.1. Instalação e ativação da licença da plataforma WEB a partir do primeiro mês de contrato. (Console Principal e Módulos de 1 a 7) – Tabela do item 3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6.3.2. Serviços de Treinamento (item 9 – tabela do item 3.1.) terão sua execução e início a partir do segundo mês de contrato.

DESCRIÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ITEM 1 (CONSOLE PRINCIPAL E MÓDULOS 1 a 7) - Licença de uso para Solução tecnológica Emprega 360º, para otimização do processo de conexão entre empregadores e candidatos, promovendo a inserção profissional dos cidadãos.												
ITEM 9 - Treinamento												

3.7. Requisitos de Segurança e privacidade

- 3.7.1. A Contratada deverá conhecer todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO para execução do Contrato.
- 3.7.2. O acesso dos profissionais da Contratada às dependências da ADMINISTRAÇÃO estará sujeito às suas normas referentes à identificação (crachá funcional), trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 3.7.3. A Contratada responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e/ou prestadores de serviço nas dependências da ADMINISTRAÇÃO ou mesmo fora delas, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio.
- 3.7.4. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 3.7.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.
- 3.7.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 3.7.7. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo (ANEXO I), comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

3.7.8. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo.

3.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.8.1. Requisitos Sociais

3.8.1.1. Na execução de tarefas no ambiente da ADMINISTRAÇÃO os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

3.8.1.2. Deverão ainda portar identificação pessoal, conforme as normas internas da Instituição.

3.8.2. Requisitos Ambientais

3.8.2.1. Dado que a contratada irá disponibilizar apenas licenças de uso no formato de plataforma WEB, não há requisitos ambientais que tragam grande impacto para a contratação.

3.8.2.2. Ainda assim, os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, objetivando de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ADMINISTRAÇÃO.

3.8.2.3. A Contratada deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente, quando couber.

3.8.2.4. As configurações de software deverão ser executadas visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

3.8.3. Requisitos Culturais

3.8.3.1. Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela Contratada referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português-BR, de forma clara e objetiva.

3.9. Requisitos de Projeto e Implementação

3.9.1. A solução de TIC deverá ser plenamente implementada pela Contratada no ambiente da ADMINISTRAÇÃO em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3.10. Requisitos de Garantia Técnica

3.10.1. Para todos os itens da solução a garantia será por todo o período de licenciamento diretamente pelo fabricante da solução.

3.11. Requisitos de Capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.11.1. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá compor um item específico do contrato, sendo inserido no quadro de itens e contendo a especificação clara e objetiva dos serviços, sendo que sua métrica será definida em turmas, possibilitando uma melhor adequação as necessidades ao longo da vigência do contrato.

3.12. Requisitos de suporte técnico das licenças

3.12.1. Os serviços de suporte técnico serão prestados pelo período de 12 (doze) meses a partir da ativação das licenças e deverão estar contemplados pelo serviço de licenciamento.

3.12.2. A garantia dos produtos adquiridos, bem como o livre acesso a atualizações e patches, será de 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento das licenças da solução.

3.12.3. A garantia contemplará atendimento técnico quanto à configuração e solução de problemas envolvendo o produto ofertado, bem como a atualização dos softwares.

3.12.4. O atendimento aos chamados de suporte técnico será prestado na modalidade remota.

3.12.5. Para solicitações de atendimento/abertura de chamados a CONTRATADA deverá dispor de portal web e linha telefônica local ou 0800.

3.12.6. Para os chamados de severidade 1 (um), o atendimento deverá ser em regime de disponibilidade 24x7x365.

3.12.7. Para os chamados de severidade 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) o suporte deverá ser prestado das 8h às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, conforme quadro a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.
Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.
Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componentes.	No máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado
Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.12.8.** Os chamados de suporte deverão ser classificados de acordo com a sua criticidade e terão prazos de atendimento e solução especificados conforme acordo de nível de serviço definido acima.
- 3.12.9.** Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- 3.12.10.** Mensalmente deverá ser entregue pela contratada um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, período de referência, número de acionamento, localidade, severidade, descrição da ocorrência, nome do responsável pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora da solução e descrição da resolução adotada.
- 3.12.11.** O não atendimento dos níveis de serviço preestabelecidos ensejarão a cobrança de multas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 4.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1.** Localidade: A solução deverá ser disponibilizada e implementada ao Município no seguinte endereço: Rua Joaquim Frederico Ronck, 19, Bairro Praia, Congonhas/MG.
- 4.2.2.** Dias e horários da prestação do serviço: A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, uma vez que se trata de licença de uso de solução de tecnologia (software).
- 4.2.3.** Periodicidade dos serviços: As licenças serão no modelo de subscrição mensal.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 5.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 5.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E REEQUILÍBRIO

- 6.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.
- 6.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PREÇO (art. 95, V)

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 298.188,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais), para um período de 12 meses.

Solução tecnológica baseada em software para otimização do processo de conexão entre empregadores e candidatos, denominada Emprega 360 (subscrição mensal - faixa 50 mil a 80 mil habitantes) pelo período de 12 meses					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Console principal	12	Licença mensal	R\$ 8.347,32	R\$ 100.167,84
2	Módulo 1: Pro-MEI	12	Licença mensal	R\$ 2.420,28	R\$ 29.043,36
3	Módulo 2: Cartão Curricular	12	Licença mensal	R\$ 2.823,66	R\$ 33.883,92
4	Módulo 3: Skill360°	12	Licença mensal	R\$ 2.016,90	R\$ 24.202,80
5	Módulo 4: Empresa Pra Dentro	12	Licença mensal	R\$ 1.815,21	R\$ 21.782,52
6	Módulo 5: IA de Sincronização	12	Licença mensal	R\$ 2.016,90	R\$ 24.202,80
7	Modulo 6: Qualicap EADPRES - versão 2.0	12	Licença mensal	R\$ 4.623,66	R\$ 55.483,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8	Modulo 7: Qualifica +	12	Licença mensal	R\$ 605,07	R\$ 7.260,84
9	Serviço de Treinamento online	2	Serviço por turma de até 10 servidores	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
TOTAL					R\$ 298.188,00

8.2. A prestação dos serviços, considerando o licenciamento de software pelo período de 12 meses, será por empreitada por menor preço global.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.1. O pagamento das licenças de uso da plataforma será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente a ativação da licença.

9.1.2. O pagamento dos Treinamentos ministrados pela CONTRATADA, será efetuado em parcela única ao término de cada turma de treinamento.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.10.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 9.11.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 9.12.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 9.12.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.13.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 9.15.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 9.15.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 9.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 932
Órgão: 20
Unidade: 03
Função: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Sub-função: 334

Programa: 0028

Atividade: 2.274 – Capacitação Profissional e Gerencial de Mão de Obra

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

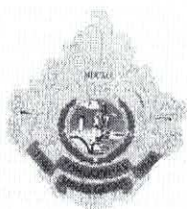
- 11.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 11.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

- 11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 12.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 12.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



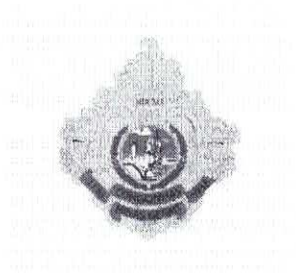
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
- 12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 12.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 12.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 12.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 12.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 15.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.3. Multa de mora de 0,5% (meio décimo por cento) por atraso superior à 5 (cinco) dias até o máximo de 15 (quinze) dias, da entrega do item, calculado sobre a data constante na Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

15.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato);

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

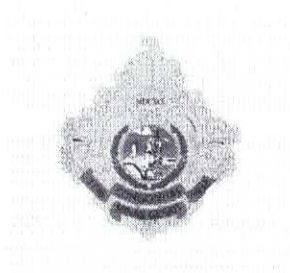
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

16.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “16.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



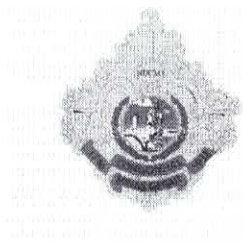
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 16.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 16.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “16.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 16.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 16.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 16.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 16.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
 - 16.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
 - 16.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 16.7.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 16.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 16.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 16.9.1.** O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Ulisses Henrique Francisco Alves**, Cargo: **Diretor de Intermediação de trabalhadores**, matrícula: **20146777**, e-mail: ulisses.alves@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 16.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Netly Silva Sales**, Cargo: **Gerente do SINE**, matrícula: **20146958**, e-mail: netly.sales@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2.** Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

18.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

21.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

22.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 07 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON GONCALVES DE FREITAS
Data: 08/10/2026 19:30:46-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Anderson Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

SAMUEL LUIS
TITTONEL
JUSTI:2223217
3895

Assinado de forma
digital por SAMUEL
LUIS TITTONEL
JUSTI:22232173895
Dados: 2026.10.15
13:34:02 -03'00'

Samuel Luís Tiltonel Justi
Emprega 360 Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela ADMINISTRAÇÃO, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela ADMINISTRAÇÃO que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à ADMINISTRAÇÃO, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ADMINISTRAÇÃO poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela ADMINISTRAÇÃO.

